



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.007/2022, de 11 DE MAIO DE 2.022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A OSEL – OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a OSEL – Obras Sociais e Educacionais de Luz, associação civil sem fins lucrativos de caráter educacional, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.301.267/0001-84, sediada na cidade e Comarca de São Paulo, à Rua Professor Enéas de Siqueira Neto, n.º 340, Jardim das Imbuías, São Paulo, CEP 04.829-300, o qual tem como objeto a prestação de assistência judiciária gratuita no Município de Dorés do Indaiá.

Art. 2º. A OSEL – Obras Sociais e Educacionais de Luz, disponibilizará uma extensão do Serviço Assistência Judiciária do NPJ – Núcleo de Prática Jurídica do curso de Direito da FASF – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Alto São Francisco, da qual é mantenedora, onde atuarão alunos estagiários que serão supervisionados e coordenados por professor pertencente a seus quadros.

Art. 3º. Ao Município de Dorés do Indaiá caberá repassar à OSEL – Obras Sociais e Educacionais de Luz os recursos financeiros necessários ao pagamento da remuneração do professor bem como dos encargos sociais e impostos, além de disponibilizar equipamentos, mobiliário, material de consumo, de expediente e demais gastos que se fizerem necessários ao bom funcionamento do serviço de assistência judiciária.

Parágrafo único – (VETADO).

Art. 4º. O Prazo de validade do convênio a ser celebrado será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 5º. Para fazer face às disposições desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no orçamento vigente.

Parágrafo único. Nos próximos orçamentos deverá conter o crédito específico para cobrir as despesas desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dorel do Indaiá, 11 de Maio de 2.022.



ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá, em ____/____/____, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.